



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 28/2023

PROPOSTA

N.º 452/2023/DOM/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em 20/12/2023

DELIBERAÇÃO N.º 1162/2023

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO N.º 12/2023/DAF/DICOMP/SECOMP PARA O ALUGUER DE BRITADEIRA COM OPERADOR, PELO PERÍODO DE 24 MESES – ADJUDICAÇÃO

Na sequência da Deliberação de Câmara N.º 704/2023, de 17/05/2023, foi autorizado o lançamento do Concurso Público n.º 12/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, para a prestação de serviços de aluguer de britadeira com operador, transporte, encaminhamento e deposição de material sobrança a vazadouro, em regime de fornecimento contínuo, pelo período de 24 meses.

Foram elaborados pelo Júri do Concurso, o Relatório Preliminar datado de 03 de outubro de 2023 e o Relatório Final, datado de 30 de outubro de 2023.

Junto se anexam os referidos Relatórios e demais documentos que compõem o processo de Concurso, onde o Júri propõe a seguinte ordenação:

- 1.º VEIRABAR, LDA.
- 2.º SADIBRITAS – COMÉRCIO E TRANSPORTE DE BRITAS, LDA.

Aplicado o critério de adjudicação – a proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade Monofator, tendo como único aspeto da execução do contrato a celebrar o preço – o júri propõe adjudicação da “prestação de serviços de aluguer de britadeira com operador, transporte, encaminhamento e deposição de material sobrança a vazadouro, em regime de fornecimento contínuo, pelo período de 24 meses”, à empresa **VEIRABAR, LDA.**, pelo montante de **141.016,56 € (cento e quarenta e um mil e dezasseis euros e cinquenta e seis cêntimos)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com o Caderno de Encargos, Programa de Concurso e a Proposta Apresentada.

Face ao exposto, propõe-se nos termos do Artigo 148.º, n.ºs 3 e 4 do Código dos Contratos Públicos (CCP) que se delibere:

- Aprovar a Proposta apresentada a Concurso;
- Para efeitos de adjudicação, que a mesma seja efetuada à empresa **VEIRABAR, LDA.**;
- Aprovar a minuta do Contrato, nos termos do Artigo 98.º, n.º 1, do CCP.

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, Dr. André Valente Martins, das seguintes competências:

- Resposta às reclamações da minuta do Contrato;
- Autorização para assinar o Contrato;
- Dirigir a execução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 304.º, do CCP;
- Fiscalizar o modo de execução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 305.º, do CCP;

- Modificar unilateralmente as cláusulas Contratuais respeitantes ao conteúdo e modo de execução das prestações previstas no Contrato e modo de execução do Contrato, por razões de interesse público, e respetiva formalização, nos termos dos Artigos 302.º e 311.º, n.º 1, do CCP;
- Aplicar sanções por inexecução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 329.º, do CCP;
- Resolver unilateralmente o Contrato, nos termos previstos nos Artigos 302.º, 333.º, 334.º e 335.º, do CCP;
- Autorizar a cessão da posição contratual, nos termos do CCP.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da Ata referente a esta Deliberação, para efeitos do disposto nos números 3 e 4 do Artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Anexos:

Anexo 1 – Relatório Preliminar

Anexo 2 – Relatório Final

Anexo 3 – Proposta Adjudicada

Anexo 4 – Minuta do Contrato

Anexo 5 – Compromisso

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO
N.º: 99/2023
DAF/DICOMP/
SECOMP
Data: 2023-10-03

Relatório Preliminar

[Artigo 146.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. N.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo D.L. N.º 111-B/2017, de 31 de agosto]

Designação de Concurso: ALUGUER DE BRITADEIRA COM OPERADOR, PELO PERÍODO DE 24 MESES
CONCURSO PÚBLICO N.º 12/2023/DAF/DICOMP/SECOMP

Decisão de Contratar:

Deliberação

Data 17/05/2023

Despacho

Data

Procedimento Concursal:

Público

Público Urgente

Ajuste Direto

Negociação

Limitado p/ Qualificação

Diálogo Concorrencial

Reunião de Júri:

Data: 11 de agosto 2023

Hora: 10h00

Membros do Júri:

Vogal.....

Luis Vilar Martinho

Vogal.....

Nelson José Vieira

Suplente.....

Susana Calixto

Assinatura:

Luis Vilar Martinho
Nelson José Vieira
Susana Calixto

Amor



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO
N.º: 99/2023
DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: 2023-10-03

Handwritten initials and marks in blue ink.

ANÁLISE:

1. NOTA INTRODUTÓRIA

Refere-se o presente documento à análise das Propostas apresentadas ao Concurso Público n.º 12/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, para a “prestação de serviços de aluguer de britadeira com operador, transporte, encaminhamento e deposição de material sobrance a vazadouro, em regime de fornecimento contínuo, pelo período de 24 meses”.

2. ANÚNCIO

Concurso Público com Publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 102, de 26 de maio de 2023, através do Anúncio de Procedimento n.º 8637/2023.

3. ESCLARECIMENTOS/ERROS E OMISSÕES SOLICITADOS SOBRE AS PEÇAS

Nos termos do n.º 1, do Artigo 50.º, do CCP, não foram solicitados esclarecimentos pelas empresas concorrentes sobre a interpretação das peças do procedimento.

4. LISTA DE CONCORRENTES

Apresentaram proposta os seguintes concorrentes:

- 1.º SADIBRITAS – COMÉRCIO E TRANSPORTE DE BRITAS, LDA.;
- 2.º VEIRABAR, LDA.;

5. VALOR DAS PROPOSTAS

Valores apresentados pelas empresas concorrentes:

NOME DA EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA S/ IVA
SADIBRITAS – COMÉRCIO E TRANSPORTE DE BRITAS, LDA.	149.967,74 €
VEIRABAR, LDA.	141.016,56 €

Handwritten signature in blue ink.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO
N.º: 99/2023
DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: 2023-10-03

Y.M.
M.
R.

6. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE E CONFORMIDADE DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL DAS PROPOSTAS

Após verificação da instrução documental das Propostas, conforme documentos referidos no caderno de encargos, o Júri propõe a admissão, das empresas, por cumprirem os requisitos exigidos no Programa de Procedimento.

7. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

O Júri passou seguidamente à análise da Proposta, tendo como base de trabalho e estipulado na cláusula 19.ª, do Programa de Procedimento - Critério de Adjudicação – proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade Monofator, tendo como único aspeto da execução do contrato a celebrar o preço.

Assim, nos termos do n.º 1, do Artigo 146.º, do Código dos Contratos Públicos, o Júri do Concurso propõe a seguinte ordenação das propostas:

1.º VEIRABAR, LDA.

2.º SADIBRITAS – COMÉRCIO E TRANSPORTE DE BRITAS, LDA.

8. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

O Júri decidiu solicitar esclarecimentos à empresa VEIRABAR, LDA., se cumpria todos os pressupostos do Caderno de Encargos, uma vez que, a proposta da referida empresa é omissa em relação a equipamentos.

Ao qual a empresa respondeu o seguinte: “Conforme determina o Caderno de Encargos, o prestador está obrigado à disponibilidade do equipamento nas instalações do Município de Setúbal, no Parque Municipal de Poçoilos, sito na Estrada de Algeruz, em Setúbal, em 24 horas após pedido efetuado pela Divisão de Vias de Comunicação, pelo que se depreende, ad contrario, que não se pretenda a permanência do mesmo nas instalações da Entidade, não obstante, de todo o modo, a localização da sede da empresa ao cumprimento desta condição.”



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO
N.º: 99/2023
DAF/DICOMP/
SECOMP
Data: 2023-10-03

JM
AS

9. PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, o júri propõe a adjudicação à empresa **VEIRABAR, LDA.** para a “prestação de serviços de aluguer de britadeira com operador, transporte, encaminhamento e deposição de material sobrance a vazadouro, em regime de fornecimento contínuo, pelo período de 24 meses”, segundo o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, pelo valor total de 141.016,56 € (cento e quarenta e um mil e dezasseis euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a Proposta apresentada.

Por último e nos termos do Artigo 147.º, do CCP, o presente Relatório irá ser enviado a todos os Concorrentes para se pronunciarem por escrito, no prazo de 5 dias úteis a contar da respetiva publicação, ao abrigo do direito à audiência prévia.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Relatório que está escrito em quatro páginas, todas numeradas, o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri presentes no ato.

am

Data da mensagem
10/08/2023 17:29

Tipo de Mensagem
Mensagem Geral

Data da Assinatura

Assinado por DUARTE FILIPE DA SILVA DIAS
10-08-2023 05:29 Em utilização
[EC de Assinatura Digital Qualificada do](#)
[Cartão de Cidadão 0015](#)

Da Entidade:
VEIRABAR, LDA

Utilizador
António Oliveira

Referência
CP n.º 12/2023 - PAQ n.º 722/2023/ditvic

Descrição do Procedimento
Prestação de serviços de aluguer de
bitadeira com operador, pelo período de 24
meses

Assunto
Resposta ao Pedido de Esclarecimentos

Corpo da Mensagem

Exmo(s) Senhor(s),
Membros do Insigne Júri do procedimento com a Ref.ª CP 12/2023/DAF/DICOMP/SECOMP,
Vem a empresa Veirabar, Lda. notificada para prestar esclarecimentos, com o fundamento legal do artigo 72.º, n.º 3 do Código dos Contratos Públicos. C
om o devido respeito, que é muito, o artigo 72.º, n.º 3 do Código dos Contratos Públicos está previsto para as situações que implicariam a exclusão do concurso mas que, por se tratar de formalidade passível de ser suprida, o legislador entendeu que justificava o convite ao suprimento, e em momento algum autoriza pedidos de esclarecimentos sobre atributos de uma proposta, no caso concreto, o preço. No que a este procedimento diz respeito, determina a Cláusula 9.ª do Programa de Concurso, sob a epígrafe Documentos da proposta, que esta seria apenas constituída pelos seguintes documentos (que hetero vinculam as partes):



- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo, constante do anexo I, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º do CCP, caso o anúncio seja publicitado no Jornal Oficial da União Europeia, o anexo I deverá ser substituído pelo Documento Europeu Único de Contratação Pública, conforme n.º 6 do Artigo 57.º do CCP;
- b) Proposta elaborada de acordo com a minuta exemplificativa constante do Anexo A, que poderá ser aperfeiçoada pelo concorrente nos elementos que considerar mais vantajosos para a sua proposta.
- Documentos esses apresentados pelo aqui concorrente, e motivo pelo qual não se apresentaram demais elementos, designadamente equipamentos ou especificações técnicas do mesmo.
- Conforme determina o Caderno de Encargos, o prestador está obrigado à disponibilidade do equipamento nas instalações do Município de Setúbal, no Parque Municipal de Poçoilos, sito na Estrada de Algeruz, em Setúbal, em 24 horas após pedido efetuado pela Divisão de Vias de Comunicação, pelo que se depreende, ad contrario, que não se pretenda a permanência do mesmo nas instalações da Entidade, não obstante, de todo o modo, a localização da sede da empresa ao cumprimento desta condição.
- Os nossos melhores cumprimentos,

Outros Dados

Referência

PT1.MSG.3153457



Data da mensagem
04/08/2023 16:48

Data da Assinatura
⚠ Assinatura em falta

Tipo de Mensagem
Mensagem Geral

Da Entidade:
MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Utilizador
Susana Margarida Almeida Calixto

Data limite
08/08/2023 23:59

Referência
CP n.º 12/2023 - PAQ n.º 722/2023/ditvic

Descrição do Procedimento
Prestação de serviços de aluguer de britadeira com operador, pelo período de 24 meses

Lista de destinatários (Concorrentes)

Sadibritas - Com e Transp Britas, Lda ;
VEIRABAR, LDA

Assunto
Pedido de ESclarecimentos à proposta da empresa Veirabar

Corpo da Mensagem

Exmos. Senhores,
Solicitamos os seguintes esclarecimentos à V/ proposta:

1. Na vossa proposta não são mencionados os equipamentos giratória e camião. assim agradecemos a confirmação que para além da britadeira, estes equipamentos fazem parte da proposta, pois trata-se de alimentar a britadeira e o camião para transporte a vazadouro.
2. Será possível enviarem as características técnicas dos mesmos?
3. De igual modo se solicita as características técnicas da britadeira.
4. Dado que a sede da empresa se situa em Vila Nova de Gaia e que a disponibilização do equipamento (britadeira, giratória e camiões com operadores) deve ser feita em 24 horas (em setúbal) após o pedido, como garantem que tal seja executado?

5. A mesma questão se coloca em caso de avaria de equipamento.
6. Apesar de não estar mencionado no C.E., pretende-se que faça parte do material a ser britado e transportado a vazadouro restos de pavimento rodoviário em betão betuminoso e material fresado da mesma natureza. Está incluído este tipo de material na proposta?
7. Qual a localização do vazadouro?
8. A prestação de serviços será por 24 meses, no entanto tal não significa que o equipamento tenha que estar em permanência em Setúbal, ou seja, poderá ser necessário apenas alguns dias ou horas de britagem, como tal solicita-se que nos informem se foi esse o vosso entendimento e qual o valor do preço por hora e o número total de horas anuais?

Sem outro assunto,

Com os melhores cumprimentos

O júri

Outros Dados

Referência

PT1.MSG.3144081





MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO 2

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO
N.º: 126/2023
DAF/DICOMP
SECOMP

Data: 2023/10/30

Relatório Final

[Artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual]

Designação do Procedimento: **ALUGUER DE BRITADEIRA COM OPERADOR, PELO PERÍODO DE 24 MESES
CONCURSO PÚBLICO N.º 12/2023/DAF/DICOMP/SECOMP**

Decisão de Contratar:

Deliberação

Data 17/05/2023

Despacho

Data

Procedimento Concursal:

Público

Público Urgente

Ajuste Direto

Negociação

Limitado p/ Qualificação

Diálogo Concorrencial

Reunião de Júri:

Data: 30 de outubro de 2023

Hora: 10:00 Horas

Membros do Júri:

Presidente.....

Eng.ª Lénia Mouro Guerreiro

Vogal.....

Eng. Luís Vilar Martinho

Vogal.....

Dr. Nelson Vieira

Assinatura:



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO
N.º: 126/2023
DAF/DICOMP
SECOMP

Data: 2023/10/30

ANÁLISE:

1. NOTA INTRODUTÓRIA

Refere-se o presente documento à análise das Propostas apresentadas ao Concurso Público n.º 12/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, para a “prestação de serviços de aluguer de britadeira com operador, transporte, encaminhamento e deposição de material sobranete a vazadouro, em regime de fornecimento contínuo, pelo período de 24 meses”, após elaboração de Relatório Preliminar e realização da respetiva Audiência Prévia, nos termos dos Artigos 146.º e 147.º, do CCP.

2. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Os Concorrentes não se pronunciaram ao abrigo do direito de Audiência Prévia, pelo que, se mantêm as conclusões do Relatório Preliminar datado de 03 de outubro de 2023.

3. ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS

Deste modo o Júri propõe a seguinte ordenação, nos termos do Artigo 146.º, do CCP:

1.º VEIRABAR, LDA.

2.º SADIBRITAS – COMÉRCIO E TRANSPORTE DE BRITAS, LDA.

4. PROPOSTA DE DECISÃO

Aplicados os critérios de adjudicação definidos na Clausula 19.ª do Programa de Procedimento, o júri propõe adjudicação da “prestação de serviços de aluguer de britadeira com operador, transporte, encaminhamento e deposição de material sobranete a vazadouro, em regime de fornecimento contínuo, pelo período de 24 meses”, à empresa VEIRABAR, LDA., pelo valor total de 141.016,56 € (cento e quarenta e um mil e dezasseis euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, conforme Proposta apresentada.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO

PARECER TÉCNICO

N.º: **126/2023**

DAF/DICOMP

SECOMP

Data: **2023/10/30**

5. CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte papel ou informático, nos termos do Artigo 94.º do CCP.

A prestação de serviços será efetuada em consonância com a Divisão de Trânsito e Vias de Comunicação.

Por último e nos termos do Artigo 77.º, do CCP, o presente Relatório, que está escrito em três páginas, todas numeradas, irá ser enviado a todos os Concorrentes.

ANEXO A

O abaixo-assinado Cátia Cristina Ferreira Barbosa de nacionalidade portuguesa residente em Oldrões profissão de gerente da empresa Veirabar, Lda. com sede em Vila Nova de Gaia, devidamente mandatado para o efeito, obriga-se a fornecer os bens a que se refere no anúncio publicado no Diário da República, n.º 102, de 26 de maio de 2023, relativo ao **“aluguer de britadeira com operador, pelo período de 24 meses”**, pelo montante total 141016,56 € (cento e quarenta e um mil e dezasseis euros e cinquenta e seis cêntimos) + IVA, a fornecer de acordo com o Caderno de Encargos, do qual tornou integral conhecimento.

Ao preço acrescerá o I.V.A. à taxa legal em vigor.

Mais se declara que se renuncia a foro especial e se submete ao foro do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, em tudo o que respeita. À execução do seu contrato e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

O Prazo de Pagamento será de acordo com a Clausula 11.ª do Caderno de Encargos.

O Prazo da Prestação de Serviço será de acordo com a Cláusula 4.ª do Caderno de Encargos.

Vila Nova de Gaia, 5 de junho de 2023

A Gerente

Cátia Cristina Ferreira Barbosa

(Cartão Cidadão n.º 13215206 1 ZX7)

P/Procuração

Duarte Filipe da Silva Dias

(Cartão Cidadão n.º 13482043 6 ZX9)

Data: 5 de junho de 2023
Proposta: PPCVB_AMB_003
Cliente: Câmara Municipal de Setúbal
Local: Parque Municipal de Poçoilos, Setúbal
Tipo: PROPOSTA DE PREÇOS




ARTIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES		PREÇOS		TOTAL ARTº
		UN	TOTAIS	UN	TOTAL	
1.	Aluguer de Britadeira Setúbal	mês	24	5 875,69 €	141 016,56 €	
TOTAL ACUMULADO PROPOSTA						141 016,56 €

(Ao valor total da proposta acresce o imposto à taxa legal em vigor)



1 Questionário

1.1 Secção

1.1.1 Articulado da Consulta *

(Os valores indicados não incluem o IVA)

Preço Total
141 016,56 EUR

Cód. Artigo	Referência Interna	Descrição	Qt	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1		Prestação de serviços de aluguer de britadeira com operador	24,00	UN	5 875,69	141 016,56

1 Formulário Principal

1.1 Dados gerais da proposta

1.1.1 Identificação do concorrente ou membros do agrupamento concorrente *



VEIRABAR, LDA
Empreiteiros Gerais
PORTUGAL, Vila Nova de Gaia
NIF: 501618406

1.1.2 Prazo de execução dos trabalhos / obra *

730 Day

1.1.3 Código da Proposta (Esta inserção deverá estar de acordo com o Anexo II da Lei nº 96/2015)

0.0

[See Explanation](#)

1.1.4 Valor total da proposta *

(Os valores indicados não incluem o IVA)

141 016,56 Euro

1.1.5 Distribuição do valor total da proposta pelos membros do agrupamento concorrente *

(Os valores indicados não incluem o IVA)

Company

Percentage of Participation (%) Value



VEIRABAR, LDA
Empreiteiros Gerais
PORTUGAL, Vila Nova de Gaia 100
NIF: 501618406

Euro

1.2 Confirmo que os dados acima estão corretos e refletem o conteúdo da minha proposta. *

I agree. I do not agree.

PROPOSTA DE MINUTA DO CONTRATO PARA O ALUGUER DE
BRITADEIRA COM OPERADOR, PELO PERÍODO DE 24 MESES” -----
REQUISIÇÃO INTERNA N.º 553/2023/DITVIC -----
PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 722/2023/DITVIC -----
CONCURSO PÚBLICO N.º 12/2023/DAF/DICOMP/SECOMP -----

1.º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----

2.º OUTORGANTE: VEIRABAR, LDA. -----

----- Aos ____ dias do mês de ____ de dois mil e vinte e três, é por mim licenciada, _____,
Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro,
lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL** pessoa coletiva de direito público com o número de identificação
fiscal 501294104, representado por **André Valente Martins**, casado, natural da freguesia de
_____, concelho de _____, com domicílio profissional na sede do Município portador
do cartão do cidadão número _____, válido até ___/___/____, na qualidade de Presidente da
Câmara, no exercício das suas competências, nos termos da alínea g), do número 1 e alíneas e) e f), do
numero 2 do Artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de
12 de setembro. -----

----- **SEGUNDO: VEIRABAR, LDA.** -----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao Segundo pela exibição do _____, já mencionado. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por Deliberação de Câmara n.º 704/2023 de dezassete de maio de dois mil e vinte e três, através
da proposta 370/2023/DOM/DAF/DICOMP/SECOMP, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso

Público, de acordo o Artigo 16.º, número 1, alínea c), conjugado Artigo 20.º, número 1, alínea b) e Artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual. -----

----- Que por Deliberação de Câmara n.º ____/2023, de 06/12/2023, através da proposta 452/2023/DOM/DAF/DICOMP/SECOMP, foi aprovada a Minuta do Contrato e adjudicado à empresa aqui representada pelo Segundo Outorgante a “prestação de serviços de aluguer de autocarro para transporte de crianças e jovens para atividades do desporto escolar, pelo período de 24 meses”, de harmonia com a Requisição Interna número 553/2023/DITVIC e o Pedido de Aquisição número 722/2023/DITVIC. -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **OBJETO** -----

----- **Um** - Que o objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de aluguer de britadeira com operador, transporte, encaminhamento e deposição de material sobranete a vazadouro, em regime de fornecimento contínuo, pelo período de 24 meses, de acordo com todas as condições constantes no Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO** -----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO** -----

----- **Um** - Que o presente Contrato integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos, Caracterização Técnica e respetivos anexos e, a Proposta do Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** - Que o Contrato integra ainda a Proposta de Abertura, a Proposta de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais. -----

----- **Três** - Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, segundo o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP. -----

----- **Quatro** – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6 do Artigo 96.º do CCP. -----

----- CLÁUSULA QUARTA -----

----- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -----

----- **Um** - Que, pelo referido serviço e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor de **141.016,56 € (cento e quarenta e um mil e dezasseis euros e cinquenta e seis cêntimos)** acrescidos de IVA à taxa reduzida em vigor, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** - Que o preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante. -----

----- **Três** - Que para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA. -----

----- **Quatro** - Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do artigo 300.º do CCP. -----

----- **Cinco** - Que, em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

 3

----- **Seis** - Que desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 3, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária. -----

-----**CLÁUSULA QUINTA**-----

----- **VIGÊNCIA E GESTOR DO CONTRATO** -----

----- **Um** - O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido os seguintes dos seguintes limites: -----

----- **a.** O prazo de 24 meses; ou -----

----- **b.** O valor contratual constante da proposta do adjudicatário. -----

----- **Dois** - A realização do serviço objeto do contrato será executado em consonância com a Divisão de Trânsito e Vias de Comunicação. -----

----- **Três** - Fica o Sr. Eng. Luís Vilar Martinho, chefe de Divisão, designado como Gestor do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º -A, do CCP. -----

-----**CLÁUSULA SEXTA**-----

-----**OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE**-----

----- **Um** - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: -----

----- **a.** A britadeira deverá ter uma capacidade de britagem entre 80 m³ e 100 m³ por hora; -----

----- **b.** A alimentação da britadeira deve ser efetuada por uma máquina escavadora giratória equipada com balde crivo ou mordente e balde normal (com operador); -----

----- **c.** Disponibilidade do equipamento nas instalações do Município de Setúbal, no Parque Municipal de Poçoilos, sito na Estrada de Algeruz, em Setúbal, em 24 horas após pedido efetuado pela Divisão de Vias de Comunicação: -----



----- d. As reparações e manutenções dos equipamentos ficam a cargo do prestador de serviços de aluguer e, em caso de avaria deverá ser garantida a sua substituição em 24 horas por outro equipamento com as mesmas características técnicas. -----

----- **Dois** - O Adjudicatário responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pela entidade Adjudicante possa ser exigida a essas mesmas pessoas. -----

----- **Três** - Correrá por conta do Adjudicatário, que se considera, para os efeitos o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, a que não resultem da própria natureza da Aquisição de Serviços, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Adjudicatário ou dos seus sub adjudicatários e/ou tarefeiros, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais. -----

----- **Quatro** - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a decorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

-----**CLÁUSULA SÉTIMA**-----

-----**FISCALIZAÇÃO**-----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do artigo 302.º, e número 2 do artigo 303.º, ambos do CCP, fica o Sr. Sr. Eng. Luís Vilar Martinho, chefe da Divisão de Trânsito e Vias de Comunicação, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação de serviços, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

-----**CLÁUSULA OITAVA**-----

-----**DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**-----



----- **Um:** - O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

----- **Dois:** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

----- **Três:** - O segundo outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável. -----

----- **Quatro:** - O segundo outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo primeiro outorgante ou por quem atue em representação destes. -----

----- **Cinco:** - O primeiro outorgante e os demais beneficiários do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável. -----

----- **Seis:** - O segundo outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do primeiro outorgante. -----

-----CLÁUSULA NONA-----

-----PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS-----

----- **Um** - A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

----- **Dois** - Com a celebração do Contrato, o adjudicatário assume a qualidade de subcontratante no que



diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do Contrato, em que o Município de Setúbal assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento. -----

----- **Três** - O adjudicatário obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o Município de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a: -----

----- **a.** Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Município de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente Contrato; --

----- **b.** Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Setúbal, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito; -----

----- **c.** Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----

----- **d.** Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente Cláusula; -----

----- **e.** Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras; -----

----- **f.** Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) do Município de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções. -----

----- **Quatro** - O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de

subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra. -----

----- **Cinco** - Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que o Município de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitado para o tratamento desses dados. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA**-----

-----**SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**-----

----- A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-----

-----**PENALIDADES CONTRATUAIS**-----

----- **Um**: - Que no caso de não cumprimento do prazo referido na Cláusula Quinta do presente Contrato, poderá ser aplicada, até à data do cumprimento ou à rescisão do mesmo, a sanção diária de 1‰ do valor contratual; -----

----- **Dois**: - Que, se o Segundo Outorgante não cumprir com o objeto contratual ou incorrer em cumprimento defeituoso, o Primeiro Outorgante, reserva-se o direito de denunciar o presente Contrato, sempre que haja incumprimento de alguma das cláusulas contratuais; -----

----- **Três**: - Que, pelo incumprimento por prazo superior a cinco dias, o Primeiro Outorgante, poderá rescindir o presente Contrato, notificando o Segundo dessa situação. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**-----

-----**FORÇA MAIOR**-----

----- Que não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva

realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TRECEIRA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** -----

----- Que, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -----

----- **CAUÇÃO** -----

----- Que não é exigível a prestação de caução, nos termos do número 2 do artigo 88.º, do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 500.000,00. No entanto o Primeiro Outorgante pode, se assim entender conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

----- **VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS** -----

----- Que o presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** -----

----- **CABIMENTAÇÃO** -----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso de 2023 número 5676, através da requisição externa contabilística n.º 6092 de 2023, na rubrica 06/020225, do Orçamento Municipal em vigor, o qual tem compromisso e está previsto no Plano Plurianual (2004/A/14). -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** -----

----- **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE** -----

----- Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----



-----CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-----

----- IMPOSTO DE SELO-----

----- Que este Contrato se encontra isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, aliena a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subseqüentes alterações. ---

-----CLÁUSULA DÉCIMA NONA-----

-----CONTAGEM DOS PRAZOS-----

----- Que os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados. -----

----- CLÁUSULA VIGÉSIMA -----

----- COMUNICAÇÕES-----

----- **Um:** - Que sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

----- **Dois:** - Que qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada prontamente à outra parte. -----

----- CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-----

----- PUBLICAÇÃO-----

----- Que o presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sendo condição de eficácia do mesmo, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127.º do CCP -----

----- Pelo Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----



O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

O OFICIAL PÚBLICO



CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

ANEXO 5

IMPRESSO	PAGINA
2023/11/23	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D050502	scalixto	2023/10/30	6092	2023

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

VEIRABAR, LDA.

501618406	42695	FORN	2023 / 5676
-----------	-------	------	-------------

RUA SOARES DOS REIS N.º 91

4400-315 VILA NOVA DE GAIA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

LOCAL DE ENTREGA

PRAZO

APROVISIONAMENTO		
------------------	--	--

CONTRAÇÃO DE DIVIDA

NÚMERO DO CONTRATO

GESTOR DO CONTRATO

DESCRIÇÃO

8782	8782	LUIS FILIPE VILAR MARTINHO	ALUGUER DE BRITADEIRA COM OPERADOR COM TRANSPORTE, ENCAMINHAMENTO E DEPOSIÇÃO DE MATERIAL SOBRANTE A VAZADOURO, PELO PERÍODO DE 24 MESES, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO. RQI 553/2023/SOCERVC
------	------	-------------------------------	---

DESCRIÇÃO DA DESPESA

ALUGUER DE BRITADEIRA COM OPERADOR COM TRANSPORTE, ENCAMINHAMENTO E DEPOSIÇÃO DE MATERIAL SOBRANTE A V

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI- DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
620225003	OUTROS SERVIÇOS - FORNECIMENTOS CONTINUOS-- ALUGUER DE BRITADEIRA COM OPERADOR COM TRANSPORTE, ENCAMINHAMENTO E DEPOSIÇÃO DE MATERIAL SOBRANTE A VAZADOURO, PELO PERÍODO DE 24 MESES, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO.	UN	7.000	5.875,690			41.129,830	B6	23.0

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
B6	COMPRA OUTROS BENS E SERV.- NÃO DEDUTIVE	23.0	41.129,83		41.129,83	9.459,86

EXTENSO

CINQUENTA MIL QUINHENTOS E OITENTA E NOVE EUROS E SESSENTA E NOVE CÊNTIMOS

Documento n.º 2023 / 6092, Compromisso n.º 2023 / 5676, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2023/1923

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	41.129,83
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	9.459,86
TOTAL LÍQUIDO	50.589,69

COMPROMISSO EFETUADO EM 2023/11/23

(ORIGINAL)

PROCESSADO POR COMPUTADOR